

DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 687

Em 25 de junho de 2025.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 2048ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 72 do Estatuto Social,

RESOLVE:

I - Revogar a Resolução nº 846 de 04 de setembro de 2024 (peça 31).

II - Aprovar, com base na Nota Técnica nº 15/2025 da AR/GMT/UME (peça 33) do processo nº 59500.001408/2024-96-e, a versão atualizada do Caderno de especificações técnicas: máquinas pesadas, caminhões, caminhonetes, tratores e implementos agrícolas, Edição 2025;

III - Determinar que, nos processos administrativos que tratem da aquisição de máquinas pesadas, caminhões, caminhonetes, tratores e implementos agrícolas, deverão ser utilizadas as cláusulas padronizadas dos Termos de Referência padrão, conforme minuta disponibilizada pela PR/SLC;

IV - Estabelecer que, em complemento às cláusulas estabelecidas pelos Termos de Referência padrão, citado no item III, deverão ser observadas as seguintes exigências:

a) As licitantes deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado do item que concorrer, não sendo de forma cumulativa;

b) A comprovação da experiência deverá demonstrar fornecimento similar de no mínimo 30% do quantitativo do item da licitação a que estiver concorrendo, não sendo de forma cumulativa;

c) A contratada deverá comprovar, obrigatoriamente em até 60 dias após a assinatura do contrato de fornecimento emitido pela Codevasf, por meio de contrato ou documento similar que comprove o vínculo do fornecedor com o prestador de serviços/peças ou apresentação de rede de assistência técnica autorizada, que a fornecedora possui assistência técnica (própria ou terceirizada/certificada) no âmbito do estado de entrega do item.

d) O prazo para execução do objeto do TR para o fornecimento de máquinas da linha amarela, caminhões, tratores e implementos agrícolas deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, da seguinte forma:

-Primeira Parcela: 30% da quantidade total da Ordem de Fornecimento deverá

ser entregue no prazo de ATÉ 120 dias;

-Segunda Parcela: Os 70% restantes da quantidade total da Ordem de Fornecimento deverão ser entregues no prazo de ATÉ 180 dias, totalizando, ao final desse período, 100% da quantidade total da Ordem de Fornecimento.

d.1) Sempre que a quantidade total de determinado item for inferior a 4 unidades, será admitida a entrega integral em parcela única, desde que respeitado o prazo final de 180 dias.

d.2) Quando a aplicação dos percentuais de entrega previstos sobre a quantidade total de Ordem de Fornecimento resultar em números fracionários de unidades, deverá ser aplicado o arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior.

e) O veículo deverá ser emplacado em nome da Codevasf regional do estado de entrega do bem, na categoria particular, com taxas e impostos quitados, incluindo emplacamento, licenciamento e IPVA.

V - Determinar a não adoção de cota reservada à ME/EPP para itens com valor unitário a partir de R\$ 100.000,00 com base na Recomendação nº 02 do Relatório de Auditoria nº 1240533 da Controladoria Geral da União - CGU;

VI - Determinar que as Gerências Regionais de Revitalização e Desenvolvimento Territorial, em consonância com o Regimento Interno da Codevasf, deverão disponibilizar informações a respeito da programação e execução do fornecimento de máquinas, veículos e equipamentos conforme parâmetros a serem definidos pela Gerência de Mecanização e Modernização Territorial.

Versão original assinada pelo Diretor - Presidente

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA
Diretor - Presidente